

PORTARIA FUNDAJ Nº 193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Define procedimentos excepcionais para avaliação de desempenho individual do ciclo 2023/2024

A Presidenta da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.201, de 20 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial em 21 de setembro de 2022 e retificado em 22 de setembro de 2022,

Considerando o disposto no Decreto 7.133, de 19 de março de 2010 e a Portaria Interministerial nº 428, de 6 de setembro de 2012,

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Diretor nº 67, de 31 de agosto de 2012 e na Portaria Fundaj nº 104, de 12 de junho de 2020,

Considerando a mudança de gestão havida na Fundação Joaquim Nabuco no exercício de 2023, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23130.002311/2023-28,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos referentes ao processamento da Avaliação de Desempenho Individual do ciclo 2023/2024 no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 2º Excepcionalmente, no ciclo 2023/2024, será realizada apenas a autoavaliação e a avaliação pela chefia, excluindo a avaliação pelos pares.

Parágrafo único: o resultado da avaliação será calculado conforme art. 15, §7º, I e art. 16, parágrafo único da Portaria Fundaj nº 104, de 12 de junho de 2020.

Art. 3º No ciclo 2023/2024, serão mantidos os critérios estabelecidos nos termos do art. 15, §1º e §2º da Portaria Fundaj nº 104, de 12 de junho de 2020.

§ 1º Fatores de Produção:

- I – Tempo utilizado
 - II – Qualidade dos Resultados
 - III – Uso dos Recursos Disponíveis
- §2º Fatores associados ao desempenho
- I – Conhecimento técnico
 - II – Trabalho em equipe
 - III – Comprometimento com o trabalho
 - IV – Cumprimento das normas

Art. 5º Para a realização da autoavaliação será disponibilizado formulário eletrônico na intranet e por e-mail.